

Lei n.º 1418 de 20 de Outubro de 1964

Cria a Taxa de Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, devida, a partir de 1965, por todos os prédios ou terrenos que tenham frente ou acesso para logradouros públicos servidos de iluminação pública.

Artigo 2.º - A Taxa de Iluminação Pública, para efeito de lançamento obedecerá a direião do perímetro urbano em zonas de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 1403 de 21/8/1964.

Artigo 3.º - A Taxa de Iluminação Pública, será anual e arrecadada até o dia 30 de junho de cada ano, de acordo com a seguinte Tabela:

Primeira Zona

Prédios e Terrenos Crp 1.000,00

1200

Segunda Zona

Prédios e Terrenos 800,00

1000

Tercera e Quarta Zona

Prédios e Terrenos 600,00

800

Artigo 4.º - A arrecadação da Taxa

em 14 pontos,

referida na presente lei, será feita de uma só vez.

Artigo 5º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento da Taxa fora do prazo fixado por esta lei, sofrerá um acréscimo de multa moratória de 20% (vinte por cento).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Fátima Fe-
liz, em 20 de Outubro de 1964

Benedicto José Diniz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Pre-
feitura, em 20 de Outubro de 1964.

Sebastião Manoel Arantes
Secretário